



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 10.769

25/06/22 PL

24/06/23 PL

foyer VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico

N.º 2605

TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO 2018008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018

foyer VISTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17 de janeiro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, em caráter emergencial, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor de mensalidade a ser pago pelo uso dos sistemas permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

MÓDULO SAÚDE

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	3	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	R\$ 315,08	R\$ 945,24
2.2	3	Meses	Módulo de Faturamento	R\$ 199,59	R\$ 598,77
2.3	3	Meses	Módulo de Ambulatório	R\$ 303,78	R\$ 911,34
2.4	3	Meses	Módulo de Farmácia	R\$ 234,73	R\$ 704,19
2.5	3	Meses	Módulo de Prontuário Médico	R\$ 453,17	R\$ 1.359,51
2.6	3	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	R\$ 161,94	R\$ 485,82
2.7	3	Meses	Módulo de Controle de TFD	R\$ 71,56	R\$ 214,68
2.8	3	Meses	Módulo de Laboratório	R\$ 187,04	R\$ 561,12
2.9	3	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	R\$ 135,56	R\$ 406,68
2.10	3	Meses	Módulo de AIH	R\$ 213,40	R\$ 640,20
2.11	3	Meses	Módulo de Imunizações	R\$ 96,65	R\$ 289,95
2.12	3	Meses	Módulo de Transporte	R\$ 82,85	R\$ 248,55
2.13	3	Meses	Módulo de Acesso Paciente	R\$ 135,56	R\$ 406,68
2.14	3	Meses	Módulo de Acesso ACS	R\$ 332,66	R\$ 997,98
2.15	3	Meses	Módulo de Regulação	R\$ 91,63	R\$ 274,89
2.16	3	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	R\$ 288,73	R\$ 866,19
			SUBTOTAL	R\$ 3.303,93	R\$ 9.911,79

MÓDULO ASSISTÊNCIA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	3	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	R\$ 1.112,20	R\$3.336,60
			SUBTOTAL	R\$ 1.112,20	R\$3.336,60

Parágrafo Primeiro: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$4.416,13 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), com isso o valor total para os três meses será de R\$13.248,39 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 505

02.015 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1450.2.053 - COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 936

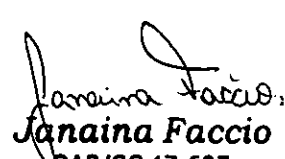
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 24 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA
ALDO LUIZ MEES


Janaina Faccio
OAB/SC 47.697
Jurídico IPM Sistemas Ltda



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001623, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

PARECER JURÍDICO Nº 095/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/06/001623

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **IPM SISTEMAS LTDA**, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, em ambiente web, provimento de data-center, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001623, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)**

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 17 de janeiro de 2018, com início de vigência na mesma data:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

O contrato já conta com 05 (cinco) Termos Aditivos, que prorrogaram a vigência do contrato e reajustado a contratação por meio do índice oficial INPC, conforme previsão editalícia e contratual.

O último Termo Aditivo nº 005, prorrogou a vigência da contratação até 30/06/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, em caráter emergencial, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 30 de junho de 2022.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001623, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração.

Verifica-se a ausência da concordância da contratada, sendo requisito para prorrogação das contratações. Todavia, tal concordância pode ser suprida pela assinatura do Termo Aditivo.

Quanto ao preço, verifica-se que não houve alteração no valor, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, desde que haja interesse expresso da contratada, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001623, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

meses o CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e IPM SISTEMAS LTDA, desde que haja expreso interesse da contratada, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

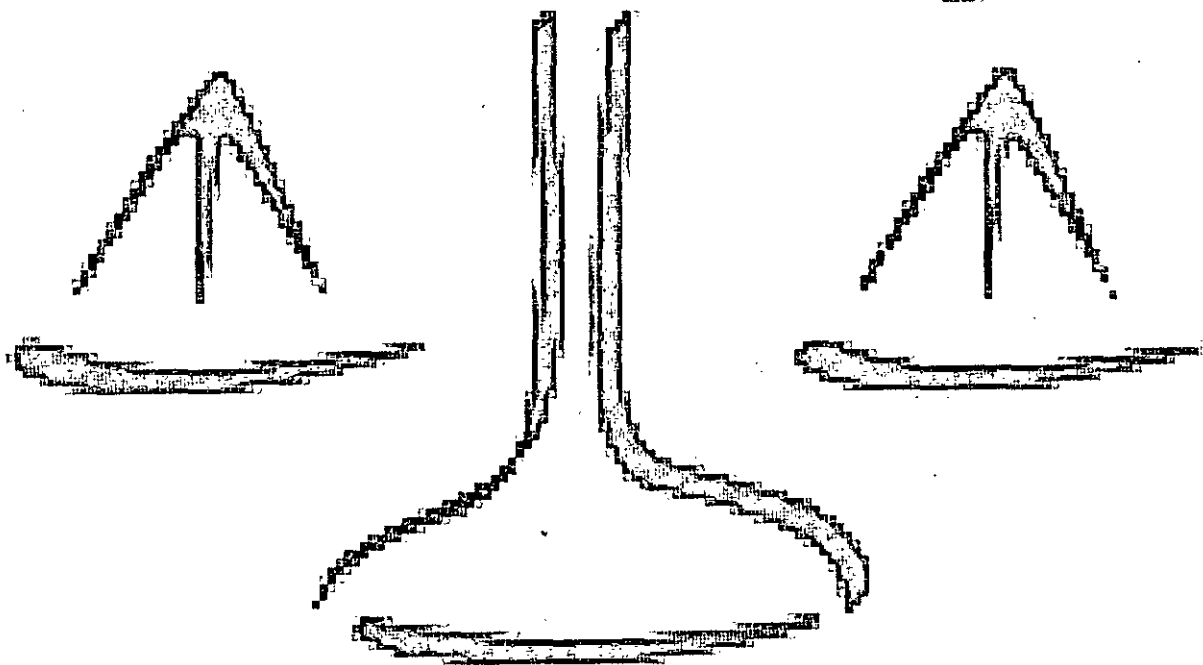
Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de junho de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR-89.015





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001623
Data Protoc.: 07/06/22
Requerente : IPM SISTEMAS LTDA
CPF.....: 01.258.027/0003-03
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: REQUER ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REALINHA
Logradouro.: Rua DUQUE DE CAXIAS
Complem.:
Fone.....: 47 35311500
Cep.....: 85950000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, FEITO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO CONTRATO: 2018008/2018, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO INFORMATIZADO DE GESTÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTATADA: IPM SISTEMAS LTDA.;
CNPJ: 01.258/027/0003-03;
INICIO DE VIGÊNCIA: 16/01/2018 - TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 30/062022;
ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, 30 DE SETEMBRO DE 2022;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
07-06-2022	Solicitações - cristiane


Assinatura Requerente

2022/06/001623 Data: 07/06/2022
17-PROTOCOLO Hora: 16:47:26
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 002-REQUER ADITIVO
Requerente.: IPM SISTEMAS LTDA
CPF/CNPJ...: 01258027000303
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, FE
ITO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, REFEREN
TE AO CONTRATO: 2018008/2018, OBJETO:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA:

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 30/06/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 03 (três) MESES (30 de setembro de 2022).

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditamento até o dia 30 de setembro de 2022 aos itens do contrato supracitado, referentes a secretaria municipal de saúde.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à pacientes e serviços realizados nas unidades de saúde que são armazenados em prontuários eletrônicos, para o controle de materiais, para a dispensação de medicamentos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuação da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado em cada um dos módulos citados. Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.
- Considerando a suspensão por tempo indeterminado, do processo de licitação de pregão eletrônico nº 111/2021, através do decreto municipal nº 222 de 29 de setembro de 2021, por conta do Processo: 622698/21 TCE/PR de Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, Subassunto: Pregão e Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL;
- Considerando que o município necessita dessa contratação, inclusive independente da situação, seja em virtude da efetiva liberação da suspensão do pregão nº 111/2021 e continuidade do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

processo ou seja pela necessidade realização de novo processo, o município necessitará de tempo para a migração de dados, treinamento e implantação ou eventual necessidade de realização de um novo processo, dependendo do resultado do julgamento do TCE/PR em relação ao Processo: 622698/21;

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

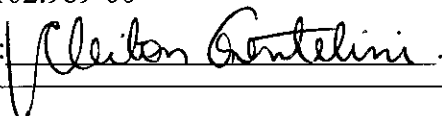
PROJETO/ATIVIDADE: **1030114002.034000** – Manutenção das atividades do Fundo

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.40.08.00.00** – 3776 (Manutenção de Software)

FONTE DE RECURSO: **505** – Royalties Tratado de Itaipu Binacional


Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

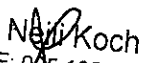
Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold.

CPF: 059.536.049-12 e-mail:cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  Recebido em: 07/06/22.

Pato Bragado, 31 de maio de 2022.


CPF: 005.105.519-80
Secretária Munic. de Saúde

Neili Koch
Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:33 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2022.

Código de controle da certidão: **BBFF.84AE.3F2A.5D98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IPM SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **01.258.027/0003-03**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140088385185**
Data de emissão: **02/06/2022 08:21:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **01/08/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

19552/2022

Emissão em 13/04/2022

Nome: 864110 - IPM SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 01.258.027/0003-03

Rua: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº: 180

Complemento:

CEP: 89.160-220

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 13 de abril de 2022

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.258.027/0003-03

Razão Social: IPM SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA TUIUTI 20 SALA 203 / 204 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2022 a 20/07/2022

Certificação Número: 2022062100360260850208

Informação obtida em 24/06/2022 17:10:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.258.027/0003-03
Certidão n°: 159934/2022
Expedição: 04/01/2022, às 14:43:44
Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.258.027/0003-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



13/05/2022

0012221498

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio do Sul

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9523693

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio do Sul, com distribuição anterior à data de 12/05/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0003-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio do Sul, sexta-feira, 13 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0012221498





13/05/2022

0012221515

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9523710

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 12/05/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0003-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 13 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0012221515



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.258.027/0003-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1999
NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.160-220	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFACHINI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (47) 3531-1500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

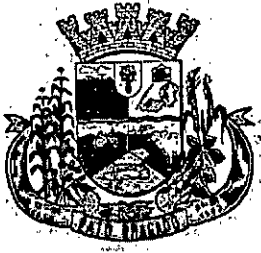
Emitido no dia **07/06/2022** às **16:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 30/06/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (03) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item 2.

2.1

Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à usuários e serviços realizados nas unidades de atendimento CRAS e CREAS são armazenados em prontuários eletrônicos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuidade da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado no módulo citado até 30/09/2022, Considerando a suspensão por tempo indeterminado, do processo de licitação de pregão eletrônico nº 111/2021, através do decreto municipal nº 222 de 29 de setembro de 2021, por conta do Processo: 622698/21 TCE/PR de Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, Subassunto: Pregão e Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL;

Considerando que o município necessita dessa contratação, inclusive independente da situação, seja em virtude da efetiva liberação da suspensão do pregão nº 111/2021 e continuidade do processo ou seja pela necessidade realização de novo processo, o município necessitará de tempo para a migração de dados, treinamento e implantação ou eventual necessidade de realização de um novo processo, dependendo do resultado do julgamento do TCE/PR em relação ao Processo: 622698/21;

Solicitamos que seja realizado o aditamento contratual de prazo estendendo a validade do mesmo até 30/09/2022, objetivando manter os serviços em pleno funcionamento sem que os mesmos sofram alterações em sua dinâmica não apresentando prejuízos à população usuária.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório, haja vista que a realização de um novo processo licitatório exigiria novos gastos com treinamento de pessoal, assistência técnica em período de implantação entre outros.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto e por ser de extrema importância para a secretaria municipal de Assistência social a continuidade destes serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.011 Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.47 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE - Desdobramento da Despesa
5878 Fonte.....: 936 Componente para qualificação da Gestão

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane R. Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Tatiane R. Medin*

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnold

CPF:059.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Cristiane Arnold* Recebido em: *24/06/22*

Pato Bragado, 24 de Junho de 2022.

Arlete Mara Gross Schneider
Arlete Mara Gross Schneider
Secretária de Assistência Social
CPF 005.015.389-76

Arlete Mara Gross Schneider
Pato Bragado